



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: Waguinho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santa Luzia, a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet, televisão e demais prestadoras que utilizem a infraestrutura de postes instalados em vias públicas, identificarem, alinharem e manterem organizados seus cabos, fios e equipamentos, bem como realizarem a retirada de materiais inutilizados ou excedentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Cabeamento identificado: aquele que contém etiqueta, plaqueta ou inscrição visível, contendo o nome ou logomarca da empresa responsável;
- II – Cabeamento alinhado: aquele disposto de forma ordenada e segura, sem fios soltos, pendurados ou emaranhados;
- III – Fio inutilizado: aquele que não possui uso, transmissão ou função ativa nos serviços prestados;
- IV – Equipamento obsoleto ou inutilizado: qualquer caixa, roteador, amplificador, suporte ou dispositivo instalado que não esteja em operação ou esteja abandonado.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º deverão:

- I – realizar, periodicamente, vistoria técnica e manutenção preventiva em suas redes de cabeamento;
- II – retirar imediatamente os fios soltos, excedentes ou sem uso;
- III – identificar e alinhar todos os cabos e equipamentos instalados, de modo a evitar riscos à população;
- IV – comunicar previamente à Prefeitura os pontos onde houver intervenções programadas, manutenção corretiva ou remoção de material.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com as concessionárias e órgãos reguladores (como ANEEL, ANATEL e CEMIG), visando garantir o cumprimento desta Lei e a fiscalização compartilhada das ações.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela infraestrutura urbana, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria de Obras, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo: I – notificar a empresa responsável para correção de irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – aplicar multa em caso de descumprimento, conforme regulamentação posterior;

III – em caso de reincidência, realizar a remoção direta dos fios e equipamentos, cobrando os custos da empresa infratora.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, prazos e valores de penalidades.

Art. 7º As empresas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do regulamento para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Santa Luzia, 31 de outubro de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo organizar e disciplinar o uso dos postes de energia e telecomunicações no Município de Santa Luzia, garantindo maior segurança à população, melhoria na estética urbana e prevenção de acidentes.

É comum observar, em diversas vias da cidade, o acúmulo desordenado de cabos e fios soltos, o que gera poluição visual, riscos de curto-circuito, choques elétricos e acidentes com pedestres e veículos.

Além disso, muitos desses fios pertencem a empresas que não mais prestam serviços, permanecendo inutilizados e abandonados. A identificação e a manutenção periódica permitirão ao Poder Público controlar e cobrar responsabilidades das empresas usuárias da infraestrutura pública.

Dessa forma, esta proposta visa promover ordem, segurança e eficiência na gestão urbana, sem interferir nas competências técnicas das concessionárias, mas exigindo responsabilidade e organização no uso do espaço público.

Santa Luzia, 31 de outubro de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Waguinho** em **03/11/2025 10:15**

Checksum: **36C5377DF272F3B5FB404A8D4E47D7A418B46717EE381B5BB21427E476547ED6**

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em **03/11/2025 14:59**

Checksum: **EA7DD7FB1D1FD185E85E7393EBB90DE06E60B2A29077D087CF6DE4852F05DE10**

